



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ IRAN LIMA DA COSTA FILHO

**LEGAL DESIGN NA JUSTIÇA DO TRABALHO: IMPLICAÇÕES À EFETIVIDADE DOS
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS TRABALHISTAS E OS REFLEXOS NO ACESSO À
JUSTIÇA**

**GUARABIRA
2024**

JOSÉ IRAN LIMA DA COSTA FILHO

**LEGAL DESIGN NA JUSTIÇA DO TRABALHO: IMPLICAÇÕES À
EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS TRABALHISTAS E OS
REFLEXOS NO ACESSO À JUSTIÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Área de concentração: Direito Processual do
Trabalho

Orientadora: Profa. Me. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva

**GUARABIRA
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837le Costa Filho, Jose Iran Lima da.

Legal design na justiça do trabalho [manuscrito] : implicações à efetividade dos princípios processuais trabalhistas e os reflexos no acesso à justiça / Jose Iran Lima da Costa Filho. - 2024.

46 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2024.

"Orientação : Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introeine Silva, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Acesso à Justiça. 2. Inovação Jurídica. 3. Organização Judiciária. 4. Justiça do Trabalho. I. Título

21. ed. CDD 340.11

JOSÉ IRAN LIMA DA COSTA FILHO

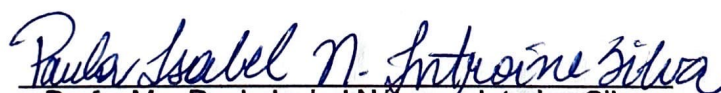
LEGAL DESIGN NA JUSTIÇA DO TRABALHO: IMPLICAÇÕES À EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS TRABALHISTAS E OS REFLEXOS NO ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Processual do Trabalho

Aprovada em: 14 / 06 / 2024.

BANCA EXAMINADORA

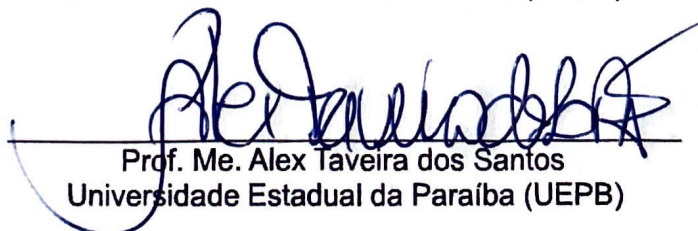


Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva
(Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Valter Henrique Pereira Júnior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Alex Taveira dos Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho a Deus, porque eu não chegaria até aqui sem agir conforme os planos dEle. Às minhas queridas avós, Zita e Maria, a quem devo a inspiração de fé e força de vontade para vencer. E aos meus amados pais, Iran e Graça, pelos esforços e incentivos durante esta jornada, com amor, carinho e apoio incondicionais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelas bênçãos, ao longo desta trajetória acadêmica. Segundo consta em Josué 1:9 – “Lembre-se da minha ordem: Seja forte e corajoso! Não fique desanimado, nem tenha medo, porque eu, o SENHOR, seu Deus, estarei com você para onde você for!” –, tenho a certeza de que a cada subida de degrau, Deus está e estará comigo, porque Ele me proporciona forças e esperanças para vencer as etapas em minha vida.

Às minhas avós, Zita Lima e Maria do Carmo, agradeço pela formação pessoal, por cada abraço singelo e cheio de afeto, que se tornaram essenciais para me mostrar que eu poderia conquistar cada sonho almejado, com fé e força de vontade, desde a infância.

À minha mãe, Graça Jerônimo, por sempre me ajudar a enxergar a vida de maneira artística, com muitas pinceladas de carinho e amor, principalmente, quando eu decido assumir mais um desafio nos âmbitos pessoal e profissional. Obrigado por tanto!

Ao meu pai, Iran Lima, por termos uma relação de irmãos, sendo o braço direito um do outro, para qualquer decisão de vida. O senhor é a minha inspiração em fazer o bem ao outro, sem esperar nada em troca, apenas pela bondade em ajudar. Obrigado por tudo!

Ao meu irmão, Israel Querino, por me tirar boas risadas e ser o meu melhor amigo em cada uma das etapas da vida. Tenho você como o meu exemplo de que se focarmos muito em um sonho, este se torna meta e, sem seguida, teremos obtido êxito para sonhar mais alto.

À minha irmã, Ingrid Duarte, por ser exemplo de força de vontade em ajudar o outro, além da profissão, de enxergar nas pessoas as melhores qualidades possíveis. Tenho, em você, um enorme orgulho em compreender que faz de tudo para ser presente em cada momento importante, mesmo na correria do dia a dia.

Ao meu primo, Iranildo Júnior, pelos conselhos de estudo desde a infância, ao me ajudar a enxergar perspectivas de que se eu posso vencer, vencerei. Obrigado, primo, por ser o meu maior exemplo de que a constância e o foco no objetivo são preponderantes para conquistarmos os nossos sonhos.

À minha prima Mayara, por observar a vida com simplicidade, ao deixar evidente que, com um passo de cada vez, poderemos tornar-nos pessoas e profissionais melhores. Tenho muita admiração por você, porque me mostra o quanto ter a família por perto serve de combustível para galgarmos voos cada vez mais altos.

Às minhas amigas adquiridas nos colégios Aquarela, Educandário Santa Vitória e Maximum Colégio e Curso, em especial Noêmia Cíntia, pelo foco e pela preparação para o Enem, assim como por mantermos a nossa parceria através do contato diário, apesar de

seguirmos caminhos profissionais diferentes. Ao meu amigo Edson Araújo, pelo apoio que temos em preservar a nossa amizade desde antes do ensino médio até os dias hodiernos.

Às pessoas que tive contato no Núcleo de Apoio ao Estagiário da OAB (Paraíba e Campina Grande/PB), em especial à Sarah Albuquerque, pela amizade que desenvolvemos ao longo dos meses, assim como pela confiança ao me colocar à frente da coordenação do Eixo de “Metodologia e Pesquisa”.

Às minhas companhias de estágios, em que tive a oportunidade de atuar no Tribunal de Justiça da Paraíba, na Comarca de Solânea/PB, juntamente com Cinária Rodrigues, Mateus Mascarenhas e o Juiz Osenival Costa – a esfera pública serviu de muita experiência para lidar com o lado humano dos processos e não apenas números cadastrados –, e no escritório Toscano & Castro Advocacia, em colaboração com Heitor Toscano e Lorena Castro – vivenciei a esfera privada a partir do lado prático de um escritório voltado às searas previdenciárias, trabalhistas e imobiliárias.

Às minhas amigas de curso, que as tenho como psicólogas quase diariamente, Bárbara Borba e Rayane Araújo. Muito obrigado por caminharmos juntos ao longo deste trajeto e, principalmente, pelo apoio nos dias mais desafiadores. À Paula Franco, por ser o motivo das melhores risadas no ônibus entre Solânea/PB e Guarabira/PB, além de ser o meu exemplo acadêmico de determinação. À Lorrana Cordeiro, pelas constantes interações em sala de aula. À Aymna Karília e Rebeca Silva, pelo companheirismo, carinho, e trocas de dúvidas diárias ao longo destes cinco anos.

Aos meus amigos, Antony Davi, Carlos Eduardo e Patrick Carvalho, pela irmandade que construímos ao longo da faculdade, ao termos muitos momentos marcantes de risadas, conselhos e aprendizados mútuos. Sou grato pela conexão Solânea-Caiçara-Guarabira. Ao meu amigo Ednaldo Fernandes, porque representa a minha maior admiração de força de vontade em conquistar o sonho de seguir pelos caminhos do Direito. Muito obrigado pelas caronas diárias!

Ao meu amigo e motorista, Valdir, por conduzir tão bem o ônibus dos estudantes de Solânea/PB, durante o trajeto para Guarabira/PB, com nítida responsabilidade ao longo destes cinco anos de curso e 41 quilômetros de distância em cada percurso.

À minha orientadora, Paula Introine, por demonstrar que o Direito Processual do Trabalho pode ser entendido como uma boa maratona, já que segue caminhos lineares e, às vezes, íngremes, mas com esforço e constância, é possível correr ao lado das partes vulneráveis até a linha de chegada representada por uma sentença favorável aos direitos delas.

Ao professor e Juiz, Francisco de Assis Barbosa Júnior, por ser solícito e atencioso

ao responder todas as minhas dúvidas sobre a temática que ensejou o presente trabalho. Muito obrigado pelos nossos diálogos e pela transparência em cada explicação. Ao professor Cláudio Lucena, pela atenção, paciência, e por direcionar esta pesquisa diante do envio de materiais que ajudaram na delimitação do tema construído nas próximas páginas.

À professora da Mackenzie/SP e founder da Bits Academy, Mariana Moreno, pelo auxílio no esclarecimento de detalhes sobre o “Legal Design”, assim como por disponibilizar-me o acesso ao acervo de obras sobre o assunto, na plataforma da Bits Academy. Gratidão pela simplicidade em me atender através de reunião online.

Agradeço, também, a cada um dos professores que me ajudaram a desenvolver os conhecimentos adquiridos durante os anos de graduação, em especial, àqueles que pude aprender através de conversas acompanhadas de um café pelos corredores da instituição.

Aos funcionários da limpeza e jardinagem, fica aqui o meu muitíssimo obrigado pelos esforços em tornar o Campus mais receptivo aos estudantes. Às amigadas que fiz com o pessoal da coordenação do curso, por solucionar minhas dúvidas e emitir declarações que precisei com urgência.

E, por fim, aos donos e funcionárias das lanchonetes presentes ao redor do Centro de Humanidades, que contribuíram com o combustível diário do estudante, o velho e insubstituível café com açúcar.

"Nesta linha, a adoção de uma nova estrutura das peças jurídicas, aplicando elementos do Legal Design, trará uma melhoria na comunicação entre o Poder Judiciário e os jurisdicionados, fornecendo dados mais claros e diretos, facilitando, desta maneira, o oferecimento de uma prestação jurisdicional transparente e eficaz."

Erik Fontenele Nybo

RESUMO

Este trabalho tem o pressuposto de apresentar o Legal Design como uma opção estratégica e inovadora, para garantir a transmissão de informações na Justiça, diante de uma perspectiva social em adequar não apenas o conteúdo das decisões judiciais como também a organização judiciária e, conseqüentemente, promover equidade jurídica, principalmente, às partes mais vulneráveis que anseiam pela solução de demandas, em prol dos direitos deles. Os motivos que nortearam esta pesquisa surgiram da ânsia de responder ao seguinte questionamento: como o Legal Design, novo instrumento de organização judiciária, implica para garantir o efetivo acesso de informações e justiça social ao trabalhador? A partir da análise da introdução de métodos inovadores e tecnológicos nos documentos jurídicos, em especial nas sentenças, através de linguagem simples, acessível, com estrutura dinâmica, rica em elementos informativos e acessíveis, podem ser determinantes à proteção do trabalhador e ao estímulo em assegurar direitos e deveres àquele, em prol da plena compreensão, a fim de garantir o acesso à justiça em sentido amplo. Neste sentido, detém base metodológica consoante as diretrizes do método dedutivo de abordagem e a metodologia de revisão bibliográfica e documental. Ao selecionar a Justiça do Trabalho como receptora dessas inovações, é possível especificar a abordagem para um melhor aproveitamento, ao compreender a aplicação de elementos informativos dinâmicos, tendo em vista que a seara processual trabalhista assegura os direitos e anseios das relações de trabalho, diante da utilização de princípios norteadores modernos, como o da simplicidade e do “ius postulandi”, nas demandas de diferentes ritos processuais. Portanto, as conseqüências do Legal Design, ao efetivo acesso de informações e justiça social às partes leigas e vulneráveis, partem da abordagem de que o Direito corresponde a um conjunto representativo e coerente de valores incorporados em regras e princípios, uma vez que estes possuem respaldo devido à característica do âmbito jurídico, em reformular-se consoante as evoluções das novas demonstrações de interações sociais, com o passar dos anos, em especial a partir da introdução da tecnologia à referida ciência.

Palavras-Chave: acesso à justiça; inovação jurídica; organização judiciária; justiça do trabalho.

ABSTRACT

This work has the premise of presenting Legal Design as a strategic and innovative option to guarantee the transmission of information in Justice, from a social perspective in adapting not only the content of judicial decisions but also the judicial organization and, consequently, promoting legal equity especially for the most vulnerable parties who yearn for the resolution of demands in favor of their rights. The reasons that guide this research arise from the desire to answer the following question: what does Legal Design, a new instrument of judicial organization, mean to guarantee effective access to information and social justice for workers? Based on the analysis of the introduction of innovative and technological methods in legal documents, especially in sentences, through simple, accessible language, with a dynamic structure, rich in informative and accessible elements, they can be decisive in protecting workers and encouraging them to ensure rights and duties to that, in favor of full understanding in order to guarantee access to justice in a broad sense. In this sense, it has a methodological basis according to the guidelines of the deductive method of approach and the bibliographic and documentary review methodology. By selecting the Labor Court as the recipient of these innovations, it is possible to specify the approach for better use by understanding the application of dynamic informative elements, considering that the labor procedural field ensures the rights and desires of labor relations, in the face of the use of modern guiding principles, such as simplicity and “*ius postulandi*”, in the demands of different procedural rites. Therefore, the consequences of Legal Design, the effective access of information and social justice to lay and vulnerable parties, are based on the approach that Law corresponds to a representative and coherent set of values incorporated in rules and principles, since these have support due to the characteristic of the legal scope in reformulating itself according to the evolution of new demonstrations of social interactions, over the years, especially after the introduction of technology to the aforementioned science.

Keywords: access to justice; legal innovation; judicial organization; work justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal.....	30
Figura 2: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal.....	30
Figura 3: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal.....	30
Figura 4: Portal de notícias do STJ.	31
Figura 5: Portal de notícias do STJ.	32
Figura 6: Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
LINC	Laboratório de Inovação e Criatividade
NEPJU	Nova Estrutura de Peças Jurídicas
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
SCO	Secretaria de Comunicação Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	O PAPEL DO “LEGAL DESIGN” PARA O UNIVERSO JURÍDICO	19
3	A IMPORTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE DESIGN PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA.....	23
4	OS IMPACTOS DOS MÉTODOS DO “LEGAL DESIGN” NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	27
4.1	O incentivo do Conselho Nacional de Justiça às inovações jurídicas .	28
4.2	A aplicabilidade do projeto “Design TRT” no TRT da 13ª Região e na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.....	34
5	AS CONSEQUÊNCIAS DO “LEGAL DESIGN” AO EFETIVO ACESSO DE INFORMAÇÕES E JUSTIÇA SOCIAL AO TRABALHADOR.....	38
6	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

A expressão “Legal Design” refere-se a um mecanismo adotado por diferentes sistemas jurídicos mundiais, com o objetivo de garantir um melhor acesso às informações de textos considerados juridicamente rígidos para os verdadeiros destinatários, que podem ser tanto clientes de escritórios como partes em processos, através de modificações nas estruturas visuais que transmitam funcionalidade e dinamicidade centradas no usuário, na experiência deste, assim como pela adoção da metodologia do design thinking – com foco na reformulação de mentalidades inovadoras.

A compreensão das necessidades humanas parte do pressuposto de buscar empatia para observar, juntamente com o outro, as circunstâncias e os cenários de vida possíveis de organizações e soluções. Neste sentido, o Legal Design perpassa diferentes contextos históricos, jurídicos e políticos ao longo dos anos, cujo termo é melhor lapidado nos Estados Unidos, mediante os direcionamentos mais específicos elaborados por Margaret Hagan, ao criar o Legal Design Lab (Laboratório de Legal Design), na universidade de Stanford, e a obra “Law by Design”¹, a mais importante obra para o estudo deste campo moderno.

Diante destas perspectivas, nota-se que o instrumento, em análise, serve como um ponto de conexão entre o Direito e as inovações tecnológicas, uma vez que se configuram como consequências dos desenvolvimentos das interações humanas e de mercado, a fim de propiciar um novo olhar, desde a confecção de textos em documentos jurídicos até os resultados destes, após as tramitações processuais conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

Isto é, muito mais do que apenas uma reformulação estética de documentos, o Legal Design busca transmitir um melhor acesso de informações às pessoas leigas, a fim de proporcionar a verdadeira justiça social, por intermédio de uma dinâmica textual, com a introdução de elementos gráficos, bem como pelo estilo de escrita mais direto, simples, e sem jargões do popularmente conhecido “juridiquês” em documentos.

Ao selecionar a Justiça do Trabalho como receptora dessas inovações, é possível um melhor aproveitamento para compreender a introdução de elementos informativos dinâmicos, tendo em vista que a seara processual trabalhista foca na garantia dos direitos e anseios das relações de trabalho, principalmente com a utilização de princípios norteadores modernos, como o da simplicidade e do “ius postulandi”, nas demandas de diferentes ritos processuais.

Por conseguinte, o estudante de Direito, durante a graduação, consegue deparar-se com diferentes casos, os quais podem ser solucionados mediante visão empática ao se

¹ Em adendo, a mencionada obra (Law by Design, 2013) encontra-se disponível no seguinte ambiente virtual: <https://lawbydesign.co/>

dedicar para identificar circunstâncias e apresentar soluções que fujam de estruturas padronizadas e mecanizadas. Contudo, há forte influência de permanecer inerte e apático diante disso, o que reflete diretamente na formação de vindouros profissionais no mercado de trabalho, sem perspectivas voltadas ao amplo acesso à justiça e à dignidade da pessoa humana.

Por isso, pesquisas como esta são essenciais para demonstrar possíveis soluções às demandas, bem como estimular as pessoas a observarem a inserção da inovação tecnológica no campo do Direito, sem predefinições ou pré-conceitos que interfiram na formação educacional de estudantes e profissionais já consolidados, a exemplo dos magistrados.

Outrossim, o Direito do Trabalho apresenta uma orientação protetiva ao trabalhador, considerado como hipossuficiente nas relações trabalhistas, haja vista que possui respaldo baseado tanto em normas constitucionais quanto normas específicas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o fito de resguardar os vulneráveis de quaisquer modalidades abusivas, inclusive as falhas informacionais em contratos, as linguagens excessivamente técnicas de advogados, juízes, representantes do Ministério Público e serventuários da justiça, o que dificulta o pleno entendimento das pessoas interessadas.

De outro modo, é imperioso salientar que a introdução de elementos renovadores da estrutura textual, em especial nas sentenças elaboradas pelos juízes e assessores, permite uma maior garantia de acessibilidade aos diversos trabalhadores, ainda mais aos não escolarizados e às pessoas com deficiência adquirida ou não no trabalho, uma vez que a organização dos documentos poderão adequar-se às dificuldades dessas pessoas, a fim de promover a melhor compreensão das garantias e dos direitos assegurados perante a Justiça do Trabalho.

Desta feita, aplicar Legal Design na referida seara jurídica é uma opção estratégica e inovadora para garantir a transmissão de informações pelos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho, diante de uma perspectiva social em adequar não apenas o conteúdo das decisões judiciais como também a organização estrutural, sem ser em modelos prontos e antigos, a fim de solidarizar e adequar-se às dificuldades das pessoas vulneráveis, nas demandas, ou seja, com o fito de promover equidade jurídica, principalmente aos trabalhadores que anseiam pela solução de demandas em prol dos direitos deles.

Os motivos que nortearam esta pesquisa surgiram da ânsia de demonstrar como a introdução de métodos inovadores e tecnológicos nos documentos jurídicos, em especial nas sentenças, podem ser determinantes à proteção do trabalhador e ao estímulo em assegurar direitos e deveres àquele, por intermédio de linguagem simples, acessível, com estrutura dinâmica, rica em elementos informativos e acessíveis, em prol da plena

compreensão dos mais leigos e da aplicação da verdadeira Justiça Social.

Diante disso, a problemática desta pesquisa foi fundamentada na busca pela resposta ao seguinte questionamento: como o Legal Design, novo instrumento de organização judiciária, implica para garantir o efetivo acesso de informações e justiça social ao trabalhador?

Para viabilizar que esta pesquisa pudesse responder à pergunta fulcral, deteve base metodológica consoante as diretrizes do método dedutivo de abordagem e a metodologia de revisão bibliográfica e documental. Sob a perspectiva da natureza, esta foi aplicada porque busca a produção de entendimentos e direcionamentos, a fim de serem aplicados para melhor orientar a solução de problemas sociais. No que se refere aos objetivos, esta pesquisa apresenta uma proa exploratória, uma vez que há interesse em desenvolver informações sobre o assunto abordado, para servir como estímulo ao desenrolar de novos trabalhos dentro da mesma temática.

Acerca da abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativa, visto que existe dinâmica entre o assunto e as interpretações de fenômenos reais, com o fito de compreender e aplicar a conclusão prática dos elementos. Logo, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, foram utilizadas, como pressupostos, para a elaboração do estudo com dados necessários, as pesquisas bibliográficas e documentais, feitas a partir de materiais já publicados, direcionados por artigos científicos, dissertações, depoimentos, entrevistas, livros, monografias, publicações em periódicos e teses, de autores nacionais e estrangeiros, como também, por normas da Constituição Federal de 1988, diplomas legais nacionais e internacionais e jurisprudências.

Uma vez apresentado o contexto social da pesquisa, bem como a sua delimitação metodológica, seu objetivo geral e sua problemática, a partir deste momento, explica-se como ela está estruturada. Este trabalho está organizado em seis seções. A primeira é a introdução, na qual se apresenta a pesquisa como um todo, desde os motivos que ensejaram a problemática até a estrutura de resolução diante da escolhida temática. Na segunda seção, o papel do “Legal Design” para o universo jurídico, há a explicação histórico-conceitual do termo “Legal Design”, assim como esta se encontra estruturada, diante dos diferentes métodos, como o “Design Thinking” e o “Visual Law”.

A seção três apresenta a discursão sobre a importância dos elementos de design para a garantia do acesso à justiça, salientando a Justiça Social como um dos focos da aplicação do Legal Design na organização jurídica atual, ao promover uma perspectiva diferente e dinâmica ao princípio do acesso à justiça, o qual tem bases expressamente constitucionais, conforme o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. A partir disto, conceitua-se o referido princípio amplamente, diante das características dispostas nas ondas dos juristas Mauro Cappelletti e Bryan Garth.

Na quarta seção, que trata sobre os impactos dos métodos do “Legal Design” na organização judiciária, cabe destacar como a preponderância desses pensamentos modernos transformam as metas do desenvolvimento sustentável, previstas na Agenda 2030, da ONU, em especial no Objetivo 16, em maneiras de almejar e conquistar o efetivo acesso à justiça para as pessoas. Logo, são explicitados o incentivo do Conselho Nacional de Justiça às inovações jurídicas, bem como a aplicabilidade do projeto “Design TRT”, no TRT da 13ª Região e na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Na seção cinco, a exposição sustenta a abordagem de que o Direito corresponde a um conjunto representativo e coerente de valores incorporados em regras e princípios, os quais possuem respaldo devido à dinamicidade que o âmbito jurídico reformula-se diante das evoluções das novas demonstrações de interações sociais, com o passar dos anos, em especial, a partir da introdução da tecnologia à referida ciência. Assim, por intermédio dos métodos de “Legal Design” e da aplicação da Semiótica, deve-se orientar o entendimento dos verdadeiros destinatários dos conteúdos que, grande maioria, não são da área do Direito.

Por fim, na última seção, há a demonstração da conclusão, diante das explicações realizadas nesta pesquisa, a fim de compreender como a seara processual trabalhista foca na garantia dos direitos e anseios das relações de trabalho, a partir da utilização de princípios norteadores modernos, como a simplicidade e o “ius postulandi”, em cada uma das etapas processuais, para melhorar a organização judiciária.

2 O PAPEL DO “LEGAL DESIGN” PARA O UNIVERSO JURÍDICO

A compreensão das necessidades humanas parte do pressuposto de buscar empatia para observar, juntamente com o outro, as circunstâncias e os cenários de vida passíveis de organizações e soluções. Dito isto, o “Legal Design” surge como uma ferramenta de discussão entre os psicólogos Julie E. Howe e Michael S. Wogalter – no texto “The Understandability of Legal Documents: are They adequate?” (1994)²–, a fim de tentar identificar padrões de frases e textos técnicos e modificar aqueles que dificultavam o entendimento de contratos e serviços, para uma linguagem acessível e visualmente mais confortável.

O Legal Design perpassa diferentes contextos históricos, jurídicos e políticos, ao redor do mundo, como Finlândia, Holanda, África do Sul, mas é nos Estados Unidos que o termo é lapidado e obtém direcionamentos mais específicos com Margaret Hagan, ao criar o Legal Design Lab (Laboratório de Legal Design), na universidade de Stanford, e a obra “Law by Design”, considerada como a mais importante para o estudo deste campo moderno (Nybo, 2023).

A partir desta análise contextual, cabe definir que a expressão “Legal Design” refere-se a um mecanismo adotado por diferentes sistemas jurídicos mundiais, com o objetivo de garantir um melhor acesso às informações de textos considerados juridicamente rígidos para os verdadeiros destinatários, que podem ser tanto clientes de escritórios como partes em processos, através de modificações nas estruturas visuais que transmitam funcionalidade e dinamicidade centradas no usuário, na experiência deste, assim como pela adoção da metodologia do “design thinking”³ – com foco na reformulação de mentalidades inovadoras. Logo,

O design thinking é uma mentalidade, com seu próprio conjunto de metodologias, estruturas e prioridades. O design thinking ajuda os profissionais a explorar seus próprios conhecimentos, ao mesmo tempo que os estrutura sobre o que a “inovação” poderia realmente ser. A inovação não é um processo mágico. É algo em que os profissionais podem ser treinados, e o design thinking oferece orientação para isso (Hagan, 2013, tradução nossa).⁴

Neste sentido, a referida metodologia obedece a cinco passos, a fim de auxiliar o processo criativo do Legal Design, são eles:

- Empatia – esta é considerada a etapa mais importante, uma vez que a atividade é

² HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. The Understandability of Legal Documents: are They adequate? Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society. 38^o Annual Meeting – 1994.

³ Os princípios de design thinking representam, segundo Tim Brown (2017), uma abordagem funcional como num processo mental, para solucionar problemas, ao utilizar as habilidades práticas.

⁴ Design thinking is a mindset, with its own set of methodologies, frames, and priorities. Design thinking helps professionals tap into their own expertise while structuring them through what ‘innovation’ could actually be. Innovation is not a magic process. It is something that professionals can be trained in, and design thinking offers guidance to do so (HAGAN, 2013).

se colocar no lugar do usuário receptor da mensagem do texto jurídico. Logo, torna-se a técnica mais humana, com foco em compreender a realidade e necessidade dos usuários.

- Definição do problema – diante das informações obtidas na etapa anterior, será possível identificar os problemas, a fim de proporcionar soluções no decorrer do processo criativo.

- Ideação – após entender o usuário final e identificar os problemas, será possível dispor de uma troca de perspectivas combinada com o lançamento de ideias, por intermédio de um “brainstorming”, para serem comparadas e priorizadas, em prol de um objetivo solucionador (Cunha, 2020).

- Prototipação – depois da etapa do conjunto de ideias, torna-se preponderante a verdadeira criação de soluções, através de uma fase experimental, para ligar cada uma dessas aos problemas encontrados nas etapas iniciais.

- Teste – a partir da produção dos protótipos, a última fase é a experimentação das soluções, com o colhimento de resultados e melhorias dos testes até encontrarem a solução adequada ao problema. Assim,

Destina-se a qualquer pessoa do setor jurídico que queira servir melhor os seus clientes, que queira melhorar a sua própria vida profissional e organização e que queira ver melhores tipos de produtos de trabalho, prestação de serviços e ecossistemas jurídicos (Hagan, 2013, tradução nossa).⁵

Dadas as proporções, as cinco etapas do design thinking comparam-se como um processo de subsunção de um fato à norma, porém de forma mais dinâmica, construtiva, interligada, com linguagem simples e completa.

Dito isto, os mecanismos do Legal Design, utilizados para encontrar soluções, diante da identificação de problemas, devem ser transparentes e apresentar funcionalidade. O intuito é garantir um verdadeiro alinhamento, para construir documentos mais objetivos e interativos ao receptor da mensagem. Por isso, Margareth Hagan (2013) destaca que

O Legal Design é uma forma de avaliar e criar serviços jurídicos, com foco em quão utilizáveis, úteis e envolventes são esses serviços. É uma abordagem com três conjuntos principais de recursos – processo, mentalidade e mecânica – para uso dos profissionais jurídicos. Estes três recursos podem ajudar-nos a conceber, construir e testar melhores formas de fazer as coisas no direito, que irão envolver e capacitar tanto leigos como profissionais jurídicos (tradução nossa).⁶

Por conseguinte, o objetivo fulcral de utilizar o Legal Design é proporcionar formas

⁵ It is for any person in the legal sector who wants to serve their clients better, who wants to improve their own work life and organization, and who wants to see better kinds of work product, service delivery, and ecosystems in law (HAGAN, 2013).

⁶ Legal design is a way of assessing and creating legal services, with a focus on how usable, useful, and engaging these services are. It is an approach with three main sets of resources — process, mindsets, and mechanics — for legal professionals to use. These three resources can help us conceive, build, and test better ways of doing things in law, that will engage and empower both lay people and legal professionals (HAGAN, 2013).

melhores de compreensão dos indivíduos sobre regras e sistemas jurídicos, mediante a aplicação da abordagem dividida em processo – início e orientação para garantir o alinhamento –, mentalidade – isto é, a construção de ideais –, e mecânica – com testes para garantir a devida aplicabilidade da estratégia solucionadora aos problemas em análise.

Todavia, é importante salientar uma confusão conceitual criada dentre as ferramentas que compõem o Legal Design. Isto acontece porque existem dois termos distintos que serviram de base para a introdução de mecanismos de Design na área jurídica: um é o próprio Legal Design; e o outro, Visual Law. Este último não é uma nova área ou atualização do primeiro, mas uma técnica que busca simplificar a apresentação de informações e, juntamente com a outra, contribuir para uma transmissão acessível de conhecimento.

Assim, é necessário distinguir o Visual Law como uma maneira de organizar os elementos de Design, para uma melhor visualização das redações e dos documentos. Contudo, o Visual Law adentra no campo do Legal Design, tendo em vista que este é mais amplo, por garantir a compreensão de documentos jurídicos à comunidade, a partir de elementos organizacionais e visuais. Isto é, ambas as técnicas não se confundem, porém se ajudam, conforme afirma Erik Nybo (2023)

O Legal Design e o Visual Law são técnicas de vital importância para a transformação das profissões jurídicas nos últimos anos, especialmente, no momento de impactar seu público-alvo. A aplicação dessas técnicas sobre contratos, pareceres e sentenças judiciais possibilita uma entrega acessível, clara e objetiva, que possa ser realmente compreendida pelo público em geral.

Destarte, muito mais do que apenas uma reformulação estética de documentos, o Legal Design busca transmitir um melhor acesso de informações às pessoas leigas, a fim de proporcionar a verdadeira justiça social, por intermédio de uma dinâmica textual, com a introdução de elementos gráficos, bem como pelo estilo de escrita mais direto, simples, e sem jargões do popularmente conhecido “juridiquês” em documentos. Erik Nybo (2023) destaca que,

Em um cenário onde o excesso de jargões e a densidade das informações jurídicas podem alienar o público em geral, a técnica surge como uma resposta eficaz para melhorar a acessibilidade e a compreensão do direito.

Outrossim, a concepção de acessibilidade também é um dos pontos buscados pelos mecanismos de simplificação de documentos, tendo em vista que os serviços jurídicos devem auxiliar e garantir uma comunicação eficaz com as pessoas, a fim de evitar má-compreensão e armadilhas, as quais dificultam a linguagem e, conseqüentemente, a resolução de problemas.

Para melhor esclarecer, Erik Nybo (2023) acrescenta a tudo isso, mais um fator:

Nesta linha, a adoção de uma nova estrutura das peças jurídicas, aplicando elementos do Legal Design, trará uma melhoria na comunicação entre o Poder Judiciário e os jurisdicionados, fornecendo dados mais claros e diretos, facilitando, desta maneira, o oferecimento de uma prestação jurisdicional transparente e eficaz.

Diante destas perspectivas, nota-se que o instrumento, em análise, serve como um ponto de conexão entre o Direito e as inovações tecnológicas, uma vez que se configuram como consequências dos desenvolvimentos das interações humanas e de mercado, a fim de propiciar um novo olhar, desde a confecção de textos em documentos jurídicos até os resultados destes, após as tramitações processuais, conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

3 A IMPORTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE DESIGN PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

A Justiça Social, como um dos focos da aplicação do Legal Design na organização jurídica atual, promove uma perspectiva diferente e dinâmica ao princípio do acesso à justiça, o qual tem bases expressamente constitucionais, conforme o art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, em que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Dito isto, a adoção de mecanismos de melhoramento da compreensão textual das peças processuais também é uma maneira de garantir o efetivo acesso das pessoas à justiça. Esta circunstância é possível devido às construções conceituais e práticas do referido princípio, com base na evolução do Direito e no desenvolvimento histórico das estruturas jurídicas. Destarte, faz-se mister salientar o que é o acesso à justiça e quais são as ondas que transformam, constantemente, as visões acerca deste princípio constitucional.

Portanto, o acesso à justiça é um verdadeiro princípio constitucional fundamental, um direito fundamental que deve nortear a interpretação constitucional e servir como diretriz para a atividade interpretativa, influenciando, assim, todo o ordenamento jurídico, desde o momento legiferante, passando pela aplicação concreta da lei até a necessidade de se franquear opções para a sua efetivação, justamente o que possibilita uma construção da democracia de forma justa e igualitária (Tristão; Fachin, *apud* Bernardes; Carneiro, 2019, p.197).

Por isso, identifica-se que há quem compreenda o acesso à justiça apenas como um meio de obter acesso ao Poder Judiciário, a fim de resolver uma demanda, sendo, portanto, o Judiciário como centro determinante e orientador da garantia dos direitos pleiteados. Porém, outra vertente conceitual assegura o supramencionado acesso como um propulsor da garantia de direitos e valores fundamentais, tendo as pessoas como núcleo norteador para atingir tal objetivo.

Este trabalho segue a segunda vertente, como consequência de um resultado de pesquisas e análises textuais que transmitem maior segurança, para ter um princípio constitucional, com valor inerente aos indivíduos e grupos sociais, bem como, que se adeque a estes, em tom evolutivo e mais amplo, em comparação a um simples acesso ao Poder Judiciário.

O acesso à justiça é um direito humano fundamental, consagrado em todo e qualquer sistema jurídico compromissado com a efetivação, a adequação e a tempestividade e sendo muito mais de que uma garantia formal de acesso ao Judiciário (Goretti, *apud* Bernardes; Carneiro, 2019, p. 196).

Por conseguinte, os juristas Mauro Cappelletti e Bryan Garth apresentam, na obra “Acesso à justiça” (1988), três ondas de acesso à justiça, as quais acompanharam as necessidades sociais observadas historicamente, com o fito de apresentar soluções para os obstáculos que dificultavam ou impediam a garantia dos

direitos e valores fundamentais às pessoas.

Diante disso, a primeira onda refere-se à assistência judiciária gratuita ofertada pelo Estado, para garantir a resolução da demanda jurisdicional, mediante acesso judicial ao público hipossuficiente, a exemplo da Defensoria Pública, a qual se incumbe de prestar orientação jurídica, promover direitos humanos e defender os direitos individuais e coletivos, nos diferentes graus das esferas judiciais e extrajudiciais, consoante o art. 134, caput, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que eles perceberam o alto custo de um processo, além da possibilidade de pagar honorários de sucumbência e outras custas judiciais.

Já a segunda, por sua vez, relaciona-se com a representatividade, nos direitos difusos e coletivos, também ofertada pelo Estado, haja vista que o positivismo identificado em códigos apresentava a solução de demandas individuais, as quais envolviam, no máximo, duas pessoas. Contudo, o interesse na defesa dos direitos difusos e coletivos trata-se de uma legitimidade ativa, para que pessoas se unam e atuem em prol de um determinado grupo (Bernardes; Carneiro, 2019). Devido à sistemática processual, seria inviável e lento se a justiça estabelecesse os indivíduos que postulam o atendimento a esses direitos em um dos polos, por exemplo. Logo, o papel do Ministério Público adquire respaldo para defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como, o regime democrático, conforme previsão no art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988.

A terceira diz respeito à resolução de conflitos, por intermédio de métodos alternativos e conciliatórios, para alcançar o acesso à justiça, porque judicializar a demanda, muitas vezes, não será a opção mais adequada à resolução desta. Ademais, os métodos autocompositivos servem para efetivar direitos que poderão ser resolvidos de maneira célere, sem a necessidade de pleiteá-los diante do tradicionalismo de um processo judicial. Por isso, o desafio está em conscientizar as pessoas de que os mecanismos dispostos acima podem propiciar a verdadeira efetivação de um direito e, conseqüentemente, o acesso à justiça.

Conforme afirma Mauro Cappelletti (*apud* Horácio Rodrigues, 1994), no livro “Acesso à Justiça no direito processual brasileiro”,

[...] o acesso à justiça se enquadra numa tentativa de acrescentar uma dimensão “social” ao Estado de Direito, sendo “uma filosofia para a qual os pobres fazem jus a representação e informação, [...] enfim, uma filosofia que aceita remédios e procedimentos alternativos, na medida em que tais alternativas possam ajudar a tornar a Justiça equitativa e mais acessível.”

Outrossim, em 2019, Bryan Garth promoveu o projeto “Global Access to Justice Project”, no qual estabeleceu outras ondas modernas de acesso à justiça, que serão brevemente relatadas. Destarte, uma delas refere-se à justiça transnacional, por meio de um incentivo à harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, com o pressuposto de construir um exercício de solidariedade entre países, em prol da proteção e garantia dos valores essenciais para uma comunidade internacional. Já que existe uma dimensão de direitos fundamentais inseridos nas constituições dos países, faz-se justo que essa dimensão internacional também seja efetivada no acesso à justiça, como princípio fundamental, em uma escala transnacional (Bernardes; Carneiro, 2019, p. 204).

Já a outra, retrata as iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça, surgindo em tempos pandêmicos, em consequência do trabalho remoto do judiciário, estimulado, como alternativa, aos percalços da COVID-19. Neste sentido, a predominância de projetos fomentadores das audiências virtuais, bem como as reorganizações dos mecanismos da sistemática processual on-line, foi essencial para garantir um acesso mais dinâmico da população, a fim de atender as demandas pugnadas por ela.

Contudo, não obstante os estímulos a uma maior introdução da tecnologia ao campo judicial, observaram-se inúmeros reflexos negativos para assegurar os direitos das pessoas leigas, devido à falta de instrução para adentrar nos sistemas jurídicos e da posse de aparelhos capazes de facilitar a interação entre usuário e judiciário. Portanto, identifica-se que efetivar o mencionado princípio constitucional perpassa, também, pela instrução à comunidade, a fim de que esta tenha noção das normas jurídicas, dos instrumentos tecnológicos e políticos para o pleno exercício da cidadania e de um papel mais participativo perante a garantia dos direitos pleiteados em juízo.

De modo sucinto, tal acesso está além de apenas adentrar à jurisdição, ao ponto de que a população não ficará inerte aos fatos e às circunstâncias que interferem, diretamente, no cotidiano dela, para ter participação mais efetiva na seara jurídica e não ser mera telespectadora (Ramiro, *apud* Bernardes; Carneiro, 2019, p. 197).

Ainda cabe salientar que a visão do acesso à justiça, como simples meio de se chegar até o Poder Judiciário, foi provocado tanto pela hermenêutica quanto pela exegese estritas ao texto do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, o qual adotou o sistema judiciário como preponderante à tutela e garantia de direitos individuais e coletivos. Entretanto, as atuais interpretações sobre o princípio, como direito fundamental garantido pela própria Constituição, excede os limites de apenas propor uma demanda perante os órgãos jurisdicionais.

Portanto, o princípio constitucional de acesso à justiça deve ser compreendido através de um conceito mais amplo, que não dirime a importância de se adentrar no Poder

Judiciário, mas se transmite como um meio assecuratório dos direitos fundamentais contemplados pelo ordenamento jurídico material e processual, com estímulo à celeridade e ao menor gasto com custas e honorários sucumbenciais, a fim de proporcionar a justa entrega dos bens jurídicos tutelados e a garantia do bem-estar social.

4 OS IMPACTOS DOS MÉTODOS DO “LEGAL DESIGN” NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O tratamento que o “Legal Design” oferece às peças e aos documentos processuais também necessita de uma abertura jurisdicional, tanto na mentalidade de quem opera quanto nos sistemas que promovem maior dinamicidade ao trabalho jurídico. Desta feita, destacam-se os mecanismos incentivadores de linguagem simples e didática, bem como, estruturas mais objetivas as quais são reflexos de uma onda de acesso à justiça voltada ao âmbito tecnológico, conforme dito no ponto 3.

Ademais, a introdução desses pensamentos modernos transforma-se em uma maneira de almejar e conquistar as metas do desenvolvimento sustentável, previstas na Agenda 2030, da ONU, em especial no Objetivo 16, “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (2015). Logo, no ordenamento jurídico brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fomenta a Política de Gestão de Inovação, por intermédio da Resolução 395/2021, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ e o projeto Nova Estrutura de Peças Jurídicas (NEPJU).

Por conseguinte, compreende-se que, muito mais do que apenas uma reformulação estética de documentos, o “Legal Design” busca transmitir um melhor acesso de informações às pessoas leigas, a fim de proporcionar a verdadeira justiça social, por intermédio de uma dinâmica textual, com a introdução de elementos gráficos, bem como pelo estilo de escrita mais direto, simples, e sem jargões do popularmente conhecido “juridiquês” em documentos.

Outrossim, ao selecionar a Justiça do Trabalho como receptora dessas inovações, é possível um melhor aproveitamento para compreender a introdução de elementos informativos dinâmicos. Tendo em vista, também, que a seara processual trabalhista foca na garantia dos direitos e anseios das relações de trabalho, principalmente com a utilização de princípios norteadores modernos, fica mais acessível a aplicação destes em cada uma das etapas que compõem os procedimentos de contratos, acordos, convenções e judicializações de demandas em diferentes ritos processuais.

Diante destas perspectivas, nota-se que o instrumento promissor, em análise, serve como um ponto de conexão entre o Direito e as inovações tecnológicas, uma vez que se configuram como consequências nos desenvolvimentos das interações humanas e de mercado, a fim de propiciar um novo olhar, desde a confecção de textos, em documentos jurídicos, até os resultados destes após as tramitações processuais.

4.1 O incentivo do Conselho Nacional de Justiça às inovações jurídicas

As metas do desenvolvimento sustentável, previstas na Agenda 2030, da ONU, servem de parâmetros para transformar o mundo, ao ponto de assegurar qualidade de vida às pessoas, a fim de que estas usufruam de uma vida próspera, pautada no bem-estar, e de um progresso econômico, social e tecnológico, na intenção de que surja uma harmonia com a natureza, como virtude de uma busca pela prosperidade.

Diante dos objetivos estabelecidos, encontra-se o Objetivo 16 que visa a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável, propiciar a igualdade no acesso à justiça para as pessoas, bem como construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Ademais, essas metas gerais almejam o funcionamento do Estado de Direito em plenitude, com o intuito de assegurar o acesso público à informação e atribuir proteção às liberdades fundamentais, desde que em conformidade com os acordos internacionais realizados entre os países e as legislações nacionais.

A partir disso, o cumprimento de leis e políticas não discriminatórias será tratado de maneira consciente, em prol do desenvolvimento sustentável baseado no bem-estar coletivo, em atendimento às individualidades de cada ser, por intermédio de mecanismos que promovam progressos econômicos, sociais e tecnológicos, para que ocorra uma harmonia com a natureza, como característica de uma busca pela prosperidade. Assim, dentre esses mecanismos, tem-se o “Legal Design” como promotor da linguagem simples e, conseqüentemente, da garantia pela efetividade do acesso à justiça, no conceito mais amplo.

Por conseguinte, ao tratar da perspectiva de ordenamento jurídico voltada ao cenário brasileiro, tem-se o órgão do Poder Judiciário, com sede em Brasília, que atua em todo o território nacional, desde a criação pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, conforme o art. 103-B, da Constituição Federal de 1988, conhecido como “Conselho Nacional de Justiça” (CNJ). As atribuições deste órgão visam ao aperfeiçoamento das atividades do Judiciário brasileiro, em especial ao controle e à transparência nos âmbitos administrativos e processuais (CNJ, 2024). Ademais, o CNJ tem o objetivo de garantir a eficiência, transparência e responsabilidade da justiça brasileira, através de uma visão de futuro, em benefício da sociedade.

Dentre as funções do Conselho Nacional de Justiça, identificam-se a definição de planejamentos estratégicos, a confecção de metas e programas de avaliação institucional internas ao Poder Judiciário, assim como, a disseminação de práticas que propiciem a eficiência dos serviços judiciais, por intermédio de ferramentas que garantam a modernização e celeridade desses. Neste sentido, há o estímulo às inovações

colaborativas, para a concepção de novos produtos, ferramentas e serviços que facilitem e tornem mais eficazes os trabalhos judiciais, a partir da Política de Gestão de Inovação, introduzida pela Resolução 395/2021.

A mencionada política tem a Agenda 2030, da ONU, por referência fulcral, haja vista o aprimoramento e desenvolvimento da prestação de serviços judiciais, com o fito de reestruturar o compromisso do judiciário com a proteção dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como criar serviços e soluções mais efetivos ao jurisdicionado, em um ambiente propício e fértil à materialização de propostas inovadoras (Melo, 2023).

Outrossim, em entrevista ao site Agência CNJ de Notícias, a Conselheira Salise Sanchotene (2023)⁷ destaca que a iniciativa do CNJ, em encarar uma abordagem mais dinâmica, estabelece uma verdadeira convergência entre ações isoladas de diferentes tribunais, assim como, estimula a adoção da cultura da inovação aos órgãos jurisdicionados, com o pressuposto de obter um Poder Judiciário alinhado e atento aos anseios dos cidadãos e à proteção dos direitos e garantias inerentes ao bem-estar deles.

Como exemplo desse atendimento à Política de Gestão de Inovação, o Laboratório de Inovação e Criatividade (LINC), da Seção Judiciária do Paraná, e o Laboratório de Inovação IluMinas, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), desenvolveram a Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal (2021), com o objetivo de facilitar a compreensão de termos técnicos utilizados constantemente pela Justiça, para garantir um melhor acesso à informação pela população. A inovação também é resultado do fomento aos estudantes do Curso Linguagem Simples e Visual Law, que integra o projeto de inclusão digital da Justiça Federal de Minas Gerais (Melo, 2023).

⁷ Política de inovação impulsiona desenvolvimento do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-de-inovacao-impulsiona-desenvolvimento-do-poder-judiciario/>

Figura 1 – Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal



Fonte: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal (2022).

Figura 2 – Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal



Fonte: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal (2022).

Figura 3 – Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal



Fonte: Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal (2022).

Logo, observa-se uma transmissão de informações simples, objetivas e didáticas, para que o público obtenha o devido entendimento de como funcionam os procedimentos judiciais e o passo a passo de termos técnicos, os quais se tornam de fácil compreensão, a partir da construção de materiais como os destacados nas figuras 1, 2 e 3⁸.

Outrossim, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ visa à garantia da acessibilidade pelos tribunais, com orientações e metas cumpríveis de aprimoramento de formas de inclusão para a comunicação, a exemplo do incentivo à aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como, mecanismos que promovam a introdução do “Legal Design”, no âmbito do judiciário.

Com base no retromencionado Pacto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu seguir uma linha consoante a promoção de uma organização simples e linguagem acessível para transmitir conhecimento do conteúdo das notícias do próprio site, por intermédio de um espaço de resumo, que serve para explicar os julgamentos tanto individuais quanto coletivos, de maneira objetiva e didática, à sociedade em geral.

O acesso está disponível por meio de um ícone de fácil identificação, abaixo do título da notícia, conforme exemplificado nas figuras 4 e 5⁹. Ademais, esta iniciativa do STJ propicia alternativas para a absorção do conteúdo e demonstra o comprometimento do Tribunal, no repasse de informações transparentes ao cidadão. Logo, o princípio de acesso à informação é um direito fundamental expresso na Constituição Federal e o fomento dele torna-se preponderante para o pleno exercício da cidadania.

Figura 4 – Portal de notícias do STJ

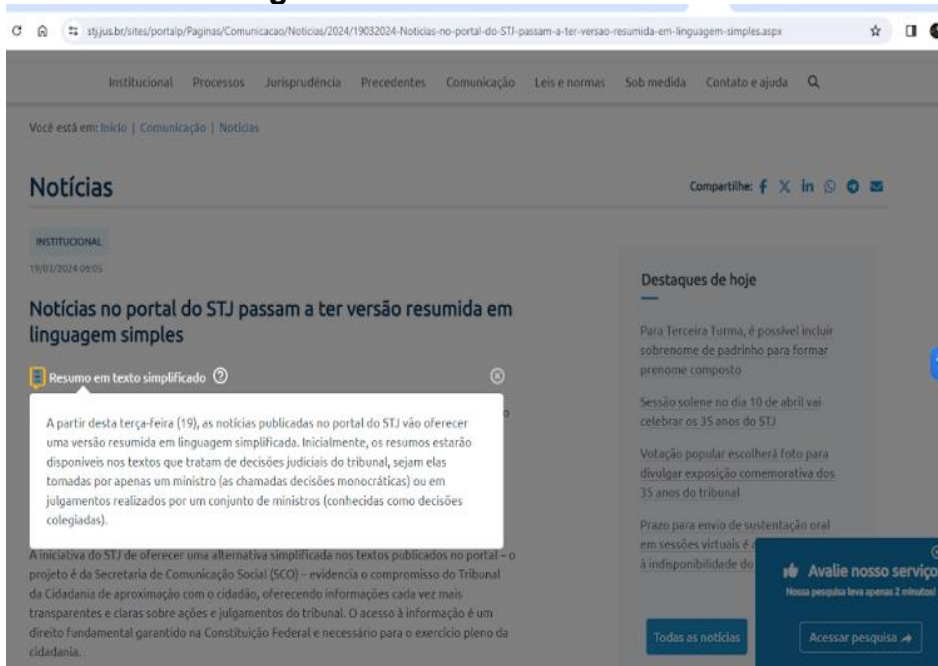


Fonte: STJ portal de notícias (2024).

⁸ Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2022/07/CARTILHA-VISUAL-LAW.pdf>

⁹ Notícias no portal do STJ passam a ter versão resumida em linguagem simples. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/19032024-Noticias-no-portal-do-STJ-passam-a-ter-versao-resumida-em-linguagem-simples.aspx>

Figura 5 – Portal de notícias do STJ



Fonte: Portal de notícias do STJ (2024).

O projeto é orientado pela Secretaria de Comunicação Social (SCO), como uma nova atualização ao desenvolvimento de outras ferramentas de acesso às informações mais palpáveis aos leitores, haja visto que a secretaria já possuía os projetos “Glossário do STJ”, que explicita os significados de expressões jurídicas e o “STJ Descomplica”, para explicar termos triviais do judiciário, de maneira descontraída, por intermédio das redes sociais e do YouTube do tribunal.

Neste sentido, conforme já abordado, a linguagem técnica e as falas de juízes e desembargadores, nas seções judiciais, não devem ser empecilhos à transmissão e compreensão do conteúdo das decisões, para a comunidade. Conforme a justificativa abordada na cartilha (2023),

O desafio de aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para garantia do acesso à Justiça.

Ademais, o mencionado material apresenta compromissos a serem seguidos pela magistratura, em sete pontos, os quais respeitam e propiciam o acesso à justiça, aos demais direitos e às garantias fundamentais dispostas na Constituição Federal de 1988 e em referências normativas internacionais, como: o Pacto de São José da Costa Rica; a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969); a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022); as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ODS

16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes). A concretização desses será possível com a escolha de termos mais simples e sessões de julgamentos menos rebuscadas e mais céleres.

Assim, as metas em reorganizar os compromissos da magistratura são:

- a. eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- b. adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- c. explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;
- d. utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
- e. fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
- f. reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
- g. utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.

Por conseguinte, para uma melhor organização e, visando à concretização, o CNJ direcionou os referidos pontos, de acordo com cinco eixos, que são: a simplificação da linguagem de documentos; a brevidade nas comunicações; educação, conscientização e capacitação; tecnologia da informação; e a articulação interinstitucional e social. Dessa forma, a adoção de uma linguagem simples e compreensível torna-se realista, a partir de uma reestruturação interna do judiciário, em prol de atender os objetivos estabelecidos tanto pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, do CNJ, quanto pela Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, da ONU.

Não obstante, o significativo resultado do Processo Eletrônico, como modalidade do Design de sistemas, para a promoção da acessibilidade das partes na seara particular, o contato com os autos do processo no formato virtual não garantiu o verdadeiro acesso esperado, tendo em vista que o teor dos documentos permaneceu de difícil compreensão. Isso ocorre porque a linguagem técnica e, muitas vezes, prolixa, só apenas é transferida do âmbito físico para o digital, sem sofrer alterações significativas.

Todavia, para uma efetiva transformação na comunicação das instituições jurídicas, os juristas Francisco de Assis Barbosa Júnior e Paulo Henrique Tavares da Silva (2022) afirmam que a comunicação “pode encontrar um caminho efetivo através de uma nova formatação das peças judiciais, cuja estrutura hoje ainda se encontra fortemente arraigada na exclusividade da palavra escrita e em modelos forjados para o processo físico”.

Como um desses caminhos apontados pelos autores supramencionados, encontra-se o plano da Nova Estrutura de Peças Jurídicas (NEPJU), também oferecido pelo CNJ, cujo objetivo consiste em utilizar uma linguagem acessível, com a adoção de elementos gráficos nas peças processuais produzidas pelos magistrados (Barbosa; Silva, 2022).

Além disso, a introdução de mais um plano ofertado pelo CNJ representa um avanço essencial com o fito de solucionar os anseios dos jurisdicionados e contribuir para o incentivo ao desenvolvimento do Poder Judiciário, em uma vertente mais dinâmica e acessível.

Desta feita, o CNJ destaca, na Resolução nº 347/2020, que a introdução de recursos de “Visual Law” também é uma alternativa para modificar os documentos e torná-los mais usuais e acessíveis em ambiente digital, a fim de serem utilizados, quando possíveis, pelos órgãos do Poder Judiciário. Logo,

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ no 85/2009, os seguintes objetivos:

(...)

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

(...)

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

Outrossim, o Poder Legislativo desponta para a ampliação e o estímulo de legislar sobre as metas da Política Nacional de Linguagem Simples, através da iniciativa pelo Projeto de Lei nº 6.256/2019, em que o art. 4º, nos incisos XIV e XV, propiciam elementos do “Visual Law”, os quais formam o denominado “Legal Design”. Por isso,

Art. 4º - A administração pública observará as técnicas de Linguagem Simples na redação de textos destinados ao cidadão, que são:

(...)

XIV - organizar o texto de forma esquemática quando couber, com o uso de listas, tabelas e gráficos;

XV - organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro.

Assim, a introdução de elementos gráficos vai além de um campo estético porque a prioridade é a introdução de uma linguagem acessível, que represente uma significativa transparência, para facilitar a prestação dos serviços jurídicos mais adequados, acessíveis e compreensíveis para as necessidades das pessoas.

4.2 A aplicabilidade do projeto “Design TRT”, no TRT da 13ª Região e na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB

Conforme observado no tópico anterior (4.1), a introdução do plano da Nova Estrutura de Peças Jurídicas (NEPJU), também ofertado pelo CNJ, é um avanço preponderante, a fim de utilizar uma linguagem acessível, para apresentar soluções às necessidades dos jurisdicionados e contribuir para o incentivo ao desenvolvimento do Poder Judiciário.

Ademais, a utilização de elementos gráficos, nas peças processuais, caracteriza uma transparência significativa, com o fito de possibilitar a acessibilidade para a prestação dos serviços jurídicos mais adequados aos anseios das pessoas.

Neste sentido, compreende-se salientar o projeto “Design TRT”, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual aplica as diretrizes do plano NEPJU, para formatar e tornar mais compreensíveis as peças jurídicas. De acordo com Francisco de Assis Barbosa Júnior e Paulo Henrique Tavares da Silva (2022), o projeto também segue estudos do Grupo Multidisciplinar da North Carolina State of University, com base nos princípios do Legal Design.

Estes princípios podem ser elencados como: utilização equitativa – o texto deve ser útil ao público; flexibilidade na utilização – deve adaptar-se ao usuário e ao ritmo dele; utilização simples e intuitiva – deve o texto ser de fácil compreensão; informação perceptiva – comunicação efetiva, necessária e indispensável ao usuário; tolerância ao erro – diminuição das consequências adversas causadas por imprevistos, por meio de mecanismos de segurança garantidos pela organização de elementos; baixo esforço físico – deve ser utilizado para minimizar esforços físicos e mentais desnecessários; tamanho e espaço para abordagem e uso – providência de um espaço adequado para a abordagem e o alcance do material com a adoção de métodos conforme o usuário.

Outrossim, o projeto “Design TRT” extraiu da obra “Law by Design”, de Margaret Hagan, os parâmetros da linguagem simples, das informações na composição visual da peça processual, do uso de palavras de fácil entendimento para as pessoas leigas, da utilização de ferramentas interativas e dinâmicas para ajudarem a entender os conteúdos e o redesenho do Sistema, com a adoção de procedimentos reais e organizações mais úteis e intuitivas (Barbosa; Silva, 2022).

Desta feita, o “Design TRT” tem como idealizadores o desembargador Leonardo Trajano e os juízes Francisco de Assis Barbosa Júnior e Carlos de Figueiredo, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, e André Machado, da 1ª Vara de Campina Grande/PB. Além disso, a ideia surgiu a partir de uma oficina ministrada pelo professor Cláudio Lucena e incentivada pelo juiz Francisco de Assis, cuja meta fulcral do projeto é transmitir uma comunicação moderna e inovadora, que promova uma ponte mais firme entre o Poder Judiciário e a sociedade. Por isso, a preponderância de usar o Legal Design, a fim de reunir as tendências tecnológicas centradas no ser humano e direcionadas às soluções das atividades jurídicas.

Desta feita, o projeto tem por finalidade:

Entregar em nova formatação atos judiciais selecionados, com alteração do design e apresentação de peças, buscando, assim, uma melhor comunicação com o jurisdicionado, dando mais transparência e eficiência aos atos através da facilitação

de seu entendimento pelo público em geral.

Essa melhora da comunicação entre Judiciário e jurisdicionados, por intermédio de transformações tanto na estrutura quanto na visualização das peças processuais, possui planejamento estratégico para fortalecer a transmissão de conhecimento, assim como para unir as instituições, diante do sexênio 2021-2026, o qual foi aprovado pelo Comitê Gestor da Estratégia Nacional. Ademais, para atingir o referido propósito, há partes interessadas como magistrados, servidores, unidades judiciárias, presidência, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a sociedade em geral.

Por conseguinte, cabe ressaltar que cada ponto do projeto surgiu a partir da identificação de falhas na comunicação diante da implantação do Processo Eletrônico, que foi de grande valia para o desenrolar dos procedimentos, contudo, não atingiu a plena garantia do acesso à justiça. Dessa maneira, apenas houve uma virtualização de processos físicos, tendo em vista que muitos foram digitalizados sem a devida cautela, o que dificultou o entendimento de alguns conteúdos, bem como manteve formatações robustas para a compreensão do público leigo.

A eletronização do processo permitiu que qualquer uma das partes acesse o processo de qualquer lugar; porém, entender o processo é outra questão. Nesta esteira, a introdução de elementos de Legal Design, que atualizam o “layout” dos documentos, serve de propulsão para solucionar as necessidades das pessoas de forma célere, eficaz, clara e efetiva, ao tornar mais compreensível os dados e o conteúdo das peças processuais. Logo, com a aplicação daqueles, a lógica e praticidade do processo eletrônico promovem que a parte não só acesse, mas realmente entenda o processo.

Outrossim, é importante demonstrar a aplicabilidade do Legal Design na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, cuja condução é incentivada pelo juiz Francisco de Assis Barbosa Júnior¹⁰. Para a efetiva implantação, o projeto conta com etapas, as quais serão explicadas a partir da colheita de informações em conversa realizada com o magistrado, em setembro de 2023.

A primeira etapa visa à transformação de toda a estrutura da sentença em Legal Design, com um estilo mais limpo, para propiciar e garantir uma comunicação mais rápida com as partes, tanto para o empregado quanto para o empregador. Além disso, a ideia é transmitir um conteúdo de sentença traduzido – sem a influência direta do juridiquês – bem como a apresentação resumida daquela, haja vista que é prolatada a sentença em estrutura convencional e, a partir da usabilidade de elementos visuais, um segundo documento com a brevidade de informações essenciais do processo.

¹⁰ Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>

Figura 6 – Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO | CAMPINA GRANDE-PB**

PROC. _____

RESUMO DA SENTENÇA:

Reclamante: _____ Reclamado: _____

Reclamação Trabalhista

ARGUMENTOS DO TRABALHADOR:

Houve trabalho como auxiliar de cozinha de 01/06/2019 a 17/05/2020.

A Carteira de Trabalho só foi assinada em 01/07/2020.

Foi demitido sem justa causa e sem receber os seguintes valores a que tinha direito:

a) Aviso prévio indenizado; f) multa de 40% sobre o FGTS.
 b) 13º salário proporcional; g) multas da CLT do (artigos 467 e 477);
 c) Férias integrais; h) liberação do seguro-desemprego;
 d) 1/3 de Férias integrais; i) indenização por danos morais;
 e) FGTS de todo o período do contrato;

ARGUMENTOS DA DEFESA

Não houve defesa. O empregador(a) foi notificado para se defender mas não apresentou defesa, não compareceu à audiência e nem justificou a ausência.

PEDIDOS ATENDIDOS

✓ AVISO PRÉVIO INDENIZADO ✓ 1/3 DE FÉRIAS INTEGRAIS
 ✓ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL ✓ MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
 ✓ FÉRIAS INTEGRAIS ✓ MULTAS DA CLT DO (ARTIGOS 467 E 477)
 ✓ FGTS DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO

Justificativa:
 O(a) contratante não se defendeu (revelia).

PEDIDOS NÃO ATENDIDOS

✗ a) liberação do seguro-desemprego
Justificativa: a relação de trabalho durou menos de um ano e seis meses.
 ✗ b) indenização por danos morais
Justificativa: deixar de pagar os valores não é suficiente para gerar danos morais.

PAGAMENTOS ADICIONAIS:

Para o(a) empregador(a):

- 5% da condenação para o advogado do(a) trabalhador(a)
- 2% para o Governo Federal (na forma de imposto/taxa/custas)
- INSS sobre o valor da condenação

2ª VARA DO TRABALHO | CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho Notícias (2021)

A segunda etapa parte do pressuposto de automatizar a plataforma, para atualizar a sentença em estrutura extensa, em formato dinâmico. Todavia, ela ainda apresenta algumas inconsistências, por isso, a 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB adota o site “Canva”¹¹, como ferramenta de transformação, para um conteúdo mais efetivo e célere, para dirimir os ainda evidentes prejuízos do processo eletrônico à garantia do princípio de acesso à justiça.

A terceira etapa está em planejamento para ser implantada futuramente, visto que o objetivo desta é fazer a sentença, em si, dentro da dinamicidade do “Legal Design”, ao anexá-la neste formato nas próprias plataformas usuais da mencionada vara do trabalho. O intuito é promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz, que permita ao Judiciário aproximar-se cada vez mais dos jurisdicionados, com uma acesso à sentença que converge com o entendimento do público.

Diante dessas perspectivas, a utilização do Legal Design para o desenvolvimento do projeto supramencionado é essencial para que os leigos entendam melhor as decisões proferidas em Juízo, bem como a redação das próprias normas, com o fito de ser uma estratégia de pacificação dos litígios e, conseqüentemente, obter o resultado esperado do que foi pleiteado judicialmente, para assegurar a acessibilidade ampla, disposta no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

¹¹ O Canva é uma plataforma online de design e comunicação visual cuja missão é colocar as ferramentas do design ao alcance de todas as pessoas, a fim de que elas possam criar o que quiserem e publicar as respectivas criações onde quiserem. Disponível em: https://www.canva.com/pt_br/

5 AS CONSEQUÊNCIAS DO “LEGAL DESIGN” AO EFETIVO ACESSO DE INFORMAÇÕES E JUSTIÇA SOCIAL AO TRABALHADOR

Desde as primeiras disciplinas ministradas nas faculdades de Ciências Sociais e Jurídicas, no Brasil, compreende-se que o Direito não é um sistema de regras avulsas, com diferentes ramos e especificidades. Na verdade, este vasto campo é resultado da vontade e concatenação de regras e costumes que se representam por intermédio da aplicação de normas jurídicas aos contextos fáticos. Logo, Jorge Miranda (*apud* Henrique Bezerra Leite, 2023) aduz que

o Direito é ordenamento ou conjunto significativo e não conjunção resultada de vigência simultânea; é coerência ou, talvez mais rigorosamente, consistência; é unidade de sentido, é valor incorporado em regra. E esse ordenamento, esse conjunto, essa unidade, esse valor, projeta-se ou traduz-se em princípios, logicamente anteriores aos preceitos. Os princípios não se colocam, pois, além ou acima do Direito (ou do próprio Direito positivo); também eles – numa visão ampla, superadora de concepções positivistas, literalistas e absolutizantes das fontes legais – fazem parte do complexo ordenamental.

Nesta perspectiva, o Direito corresponde a um conjunto representativo e coerente de valores incorporados em regras, sendo aplicado em diferentes circunstâncias, o que resulta na observância de projeções, mais conhecidas como princípios. Estes são respaldados porque também fazem parte da sistemática normativa, cuja preponderância dá-se pela adequação à dinamicidade que o Direito adere-se, diante das evoluções das novas demonstrações de interações sociais, com o passar dos anos, em especial a partir da introdução da tecnologia à referida ciência.

Por conseguinte, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (1980, p.230) afirma que o princípio

é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade de sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Os princípios representam um dos fundamentos do Direito, no que diz respeito à informação e inspiração para as normas jurídicas, porque servem de base em orientação, disciplina e dinamicidade a esta ciência. Ao direcionar este estudo à Justiça do Trabalho, como receptora dessas inovações, faz-se mister salientar um melhor aproveitamento daquela para apreender a introdução de elementos informativos dinâmicos.

Como a seara processual trabalhista foca na garantia dos direitos e anseios das relações de trabalho, primordialmente com a utilização de princípios norteadores modernos, como a simplicidade e o “ius postulandi”, em cada uma das etapas que compõem os

procedimentos das demandas em diferentes ritos processuais, percebe-se um aspecto menos formalista a ser desempenhado para melhorar a organização judiciária.

De acordo com a formação dos princípios elaborada por José Carlos Catharino (1981, p. 113), nota-se que, independentemente da classificação ou do doutrinador escolhido, os aspectos do referido autor possuem uma linha tênue, ao unir as principais características conceituais de outros juristas. Isto é possível devido às seguintes descrições de: adequação dos princípios em direcionar a aplicabilidade de normas processuais trabalhistas aos objetivos do direito material; tratamento desigual conduzido para atender às diferentes condições processuais que envolvem as relações de trabalho e emprego, desde as assinaturas de contratos até a judicialização das demandas; teleológico, no que diz respeito à finalidade social detectada nos procedimentos expressos nas normas processuais próprias, a fim de garantir as aplicações dessas mais direcionadas para cada contexto; e normatividade jurisdicional, ao dispor sobre as diretrizes do processo coletivo do trabalho ante o ordenamento jurídico brasileiro.

Por conseguinte, a simplificação de procedimentos é uma realidade buscada em todos os campos do Direito, no cenário atual. Dessa forma, o mencionado princípio não é exclusivo do Processo do Trabalho, mas é a área em que mais se destaca devido à dinamicidade em proporcionar uma rapidez nos procedimentos dos ritos sumário, sumaríssimo e ordinário, bem como nos protocolos das audiências, com foco na modalidade única e resolutiva entre as partes. Assim, afirma Sérgio Pinto Martins (2024),

Dizem que o processo do trabalho também teria por princípio a informalidade. Entretanto, se assim entendêssemos, cada um utilizaria no processo a forma que desejasse, inclusive começando pelo fim, prescindindo de certos atos. O que o processo do trabalho tem é menos formalismos, mas isso não quer dizer que seja informal, que não seguirá uma certa forma.

A partir disso, o Direito Processual do Trabalho torna-se imprescindível para a efetivação dos direitos trabalhistas, visto que possui fundamentos simples, céleres, dinâmicos e informais, com o fito de promover uma solução pacífica da lide trabalhista, com prioridade aos métodos conciliatórios e à simplicidade processual, em que há uma concentração dos atos processuais em audiência, sendo que o juiz atuará de forma mais ativa, na direção processual, e priorizará a oralidade das pessoas que estejam presentes, ou seja, partes, representantes legais, testemunhas e, a depender do caso, representantes sindicais e Ministério Público do Trabalho.

Diante do supramencionado princípio, surgem outros como o do “ius postulandi”, o qual aborda sobre a capacidade tanto do empregado quanto do empregador em deter o poder de postular em juízo com ação, independentemente do auxílio ou da procuração de advogado, em virtude da hipossuficiência de uma das partes ou da simplicidade dos trâmites

processuais, de acordo com o art. 791, da CLT.

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Contudo, a parte que possui o poder de postular em juízo suas causas, seja de caráter individual ou coletivo, para obter uma solução, bem como ser representado por advogado, será direcionada aos Juízes do Trabalho e, até mesmo, aos tribunais regionais trabalhistas, em respeito aos limites estabelecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos da Súmula 425.

O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do sentido exposto, a mencionada Súmula direciona que o “ius postulandi” deve respeitar os limites do conhecimento técnico presente nos recursos interpostos no Tribunal Superior do Trabalho (TST), uma vez que as matérias de competência deste, assim como as do mandado de segurança e das ações rescisória e cautelar, devem ser patrocinadas por advogado.

Outrossim, o que se busca assegurar, especialmente ao trabalhador, é a correção do desequilíbrio processual, cuja atividade não fere o princípio de paridade das armas, apenas prepara a parte hipossuficiente, para que esta passe a ter uma posição igualitária ao tomador de serviços, em conformidade com as diretrizes previstas tanto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto na Constituição Federal de 1988.

Hodiernamente, o processo justo é aquele considerado sucinto, organizado e célere, tendo em vista que nenhum direito é considerado absoluto. Por isso, a medida da moderação linguística nos autos não se torna subjetiva e sem evidência, mas necessária, porque deve existir adequação das ações humanas aos ditames do processo eletrônico, com base no bom senso e na compreensão, especificamente direcionada às partes envolvidas nas demandas trabalhistas.

Desta feita, aplicar Legal Design na justiça do trabalho é uma opção estratégica e inovadora, a fim de garantir a transmissão de informações pelos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho, diante de uma perspectiva social em adequar uma sistemática coerente e estável de conteúdo, argumentos e escolhas normativas. A partir das quais, as pretensões das partes possam ser definidas mediante a organização do discurso até a construção do esquema decisório, em face da complexidade de cada caso, assim como poderá melhorar a eficácia comunicativa (Rosa, 2022, p. 33).

Dito isso, a forma de argumentação planejada provoca expectativas

comportamentais aos receptores das mensagens, não apenas por causa do conteúdo das decisões judiciais, mas a organização estrutural, sem ser baseada em modelos prontos e antigos, produz uma adequação e, conseqüentemente, solidarização às dificuldades das pessoas vulneráveis nos processos, com o fito de promover equidade jurídica.

Por conseguinte, faz-se preciso identificar a maneira de investir o tempo na experiência dos usuários, a fim de renovar o desafio ético-jurídico da aplicabilidade processual diante da introdução de ferramentas modernas de simplificação e dinamicidade, para subsumir o fato à norma e transmitir soluções aos interessados. Tal investimento é possível, a partir da abertura de perspectivas diante do fomento à inovação, a qual é parte indissociável das inter-relações da vida em sociedade e, por consequência, intrínseca ao direito.

Outrossim, inovar no âmbito jurídico diz respeito à introdução de novos métodos de aplicação prática, bem como à reformulação de conteúdos materiais, haja vista que é possível garantir novos resultados, os quais visam a melhor cultura organizacional judiciária, a fim de efetivar o acesso de informações e justiça social às pessoas. Logo, o hodierno caminho para se chegar aos referidos acessos está relacionado à abordagem interdisciplinar no Direito, a exemplo da introdução de elementos de design centrados no ser humano, para prevenir ou solucionar liames jurídicos.

Nos Estados Unidos, este fenômeno é conhecido como “Plain Language Act”, cujas orientações de objetividades textuais devem ser obedecidas pelos órgãos públicos, de acordo com previsão legal. Pela visão de Margaret Hagan, os elementos de design dispostos no “Legal Design” referem-se às perspectivas de encontrar soluções a cada situação que prejudiquem as relações humanas e processuais (Coelho, 2022, p. 52-53).

Desse modo, ao analisar estas circunstâncias ao nível de Brasil, destaca-se o incentivo à linguagem simplificada, através de redações coesas e organizadas para transmitir as adequadas informações consoantes as especificidades de cada caso, em respeito às diretrizes ligadas ao princípio da simplicidade. Além disso, cabe dispor que o uso de técnicas de linguagem não interfere nos mecanismos procedimentais, mas apenas está presente na forma de representação de conteúdos normativos e jurídicos, com o intuito de promover uma estratégia de compressão das mensagens.

A partir disso, nota-se uma forte conexão com a Semiótica, isto é, um fenômeno de produção de significado, o que envolve tanto uma determinada ciência quanto uma linguagem para garantir sentido. Como a ideia fulcral da discussão refere-se ao acesso à justiça com a efetividade na transmissão de informações, cada modelo criado, através dos métodos de “Legal Design”, deve ser orientado para o entendimento dos verdadeiros destinatários dos conteúdos que, muita das vezes, não são da área do Direito, tampouco possuem conhecimento técnico para tal; por isso, é preponderante a responsabilidade em

saber utilizar esses mecanismos de forma equilibrada.

Nesse sentido, haverá uma maior efetividade da jurisdição, caracterizada pela publicidade processual e conciliação, a qual esta, nas palavras de Carnelutti (*apud* Schiavi, 2018), “é uma sentença dada pelas partes e a sentença é uma conciliação imposta pelo juiz”. Por isso, ambas as partes serão respeitadas, com base na garantia da dignidade humana e no prestígio ao interesse público, isto é, o bem-estar social.

Ademais, cada um desses aspectos que envolvem inovação, simplicidade e independência de compreensão das partes tem a ver com a efetividade no acesso de informações e justiça social ao trabalhador, por intermédio da introdução de instrumentos de organização judiciária.

Portanto, o Direito Processual do Trabalho atuará focado na melhoria das condições humanas e sociais do trabalhador, em relação ao litígio demonstrado, no que diz respeito à facilitação do sujeito no acesso à Justiça, com base no cumprimento de preceitos constitucionais e legislação trabalhista.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou sobre a construção conceitual do “Legal Design”, a diferença deste para o “Visual Law”, a qual já se encontra disposta em dispositivos, como o art. 32, da Resolução 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como, apresentou da metodologia do “design thinking” – com foco na reformulação de mentalidades inovadoras.

Neste sentido, compreendeu-se o Legal Design como um mecanismo adotado por diferentes sistemas jurídicos mundiais, com o objetivo de garantir um melhor acesso às informações de textos considerados juridicamente rígidos para os verdadeiros destinatários daqueles, por intermédio de modificações nas estruturas visuais que transmitam funcionalidade e dinamicidade centradas no usuário, na experiência deste, e pela adoção da metodologia do design thinking.

Ficou nítida a preocupação com a empatia para observar, juntamente com o outro, as circunstâncias e os cenários de vida passíveis de organizações e soluções, isto é, a compreensão das necessidades humanas, a fim de que o Legal Design transmita um melhor acesso de informações às pessoas leigas, com a perspectiva de proporcionar a verdadeira justiça social, por intermédio de uma dinâmica textual, mediante a introdução de elementos gráficos, bem como pelo estilo de escrita mais direto, simples, e sem jargões do popularmente conhecido “juridiquês” em documentos.

Diante disso, salientou-se que o instrumento, em análise, serve como um ponto de conexão entre o Direito e as inovações tecnológicas, haja vista que se configuram como consequências dos desenvolvimentos das interações humanas e de mercado, para propiciar um novo olhar, desde a confecção de textos em documentos jurídicos até os resultados destes, após as tramitações processuais, de acordo com as diretrizes previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Outrossim, como o Direito do Trabalho apresenta uma orientação protetiva ao trabalhador, considerado como hipossuficiente nas relações trabalhistas, com o objetivo de resguardar os vulneráveis de quaisquer modalidades abusivas, inclusive as falhas informacionais em contratos, as linguagens excessivamente técnicas de advogados, juízes, representantes do Ministério Público e serventuários da justiça que dificultam o pleno entendimento das pessoas interessadas, aplicar Legal Design torna-se essencial para elaborar estratégias inovadoras de organização judiciária e garantir a transmissão de informações pelos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho, diante de uma perspectiva social, a fim de se solidarizar com a dificuldades das partes vulneráveis nas demandas, bem como se adequar à promoção da equidade jurídica, em especial, aos trabalhadores que anseiam pela solução de litígios.

Por conseguinte, impulsionar o uso de inovações no Direito pode proporcionar estímulos aos estudantes da própria graduação, para que consigam deparar-se com diferentes casos, os quais podem ser solucionados mediante visão empática ao se dedicar à resolução de circunstâncias, através da apresentação de opções que fujam de estruturas padronizadas e mecanizadas, no intuito de influenciar a construção de novas perspectivas, dos vindouros profissionais no mercado de trabalho, voltadas ao amplo acesso à justiça e dignidade da pessoa humana.

O papel do Legal Design para o universo jurídico reforça a Justiça Social como um dos focos da aplicação daquele, para garantir um desenvolvimento na organização jurídica atual, ao promover uma perspectiva diferente e dinâmica ao princípio do acesso à justiça. Além disso, o fomento à modernidade de perspectivas no Direito Processual transforma as metas do desenvolvimento sustentável, de acordo com o que foi abordado ao longo do trabalho, em respeito ao Objetivo 16, previsto na Agenda 2030, da ONU. Como exemplos, foram demonstrados os incentivos do Conselho Nacional de Justiça às inovações jurídicas, bem como, a aplicabilidade do projeto “Design TRT”, no TRT da 13ª Região e na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Em seguida, foi apresentada a abordagem de que o Direito corresponde a um conjunto representativo e coerente de valores incorporados em regras e princípios, os quais possuem respaldo devido à dinamicidade que o âmbito jurídico reformula-se diante das evoluções das novas demonstrações de interações sociais, com o passar dos anos, em especial a partir da introdução da tecnologia à referida ciência.

Assim, por intermédio dos métodos de Legal Design e da aplicação da Semiótica, deve-se orientar o entendimento dos verdadeiros destinatários dos conteúdos que, muitas das vezes, não são da área do Direito. Dadas as proporções, cabe-se relacionar a mencionada construção de ideias até a aplicação ao caso concreto, como um processo de subsunção de um fato à norma, porém de forma mais dinâmica, construtiva, interligada, com linguagem simples e completa.

Ademais, essa forma de argumentação planejada provoca expectativas comportamentais aos receptores das mensagens porque a organização estrutural, sem ser baseada em modelos prontos e antigos, produz uma adequação e, conseqüentemente, solidarização às dificuldades das pessoas vulneráveis, nos processos, com o fito de promover equidade jurídica.

Por isso, a seara processual trabalhista foca na garantia dos direitos e anseios das relações de trabalho, a partir da utilização de princípios norteadores modernos, como exemplificado a partir das explicações sobre a simplicidade e o “ius postulandi”, para renovar o desafio ético-jurídico da aplicabilidade processual, diante da introdução de ferramentas modernas de simplificação e dinamicidade para subsumir o fato à norma e transmitir

soluções aos interessados.

Infere-se, portanto, que pesquisas como esta são essenciais para demonstrar a importância do Legal Design, para reformular a organização judiciária, bem como, estimular as pessoas a observarem a inserção da inovação tecnológica no campo do Direito, sem predefinições ou pré-conceitos que interfiram na formação educacional de estudantes e profissionais já consolidados, a exemplo dos magistrados.

Em seguida, é imperioso salientar que a introdução desses elementos renovadores da estrutura textual permite uma maior garantia de acessibilidade às diversas partes processuais, uma vez que a organização dos documentos poderá adequar-se às dificuldades das pessoas, principalmente das leigas e vulneráveis, na ideia de promover a melhor efetividade no acesso de informações e justiça social ao trabalhador perante a Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis; SILVA, Paulo Henrique Tavares. A Nova Estrutura de Peças Jurídicas (NEPJU) e o Poder Judiciário: Efetividade do Princípio do Amplo Acesso ao Poder Judiciário. **Advocacia 4.0 - Legal Design**. Vol. 02. Wilson Furtado Roberto e Juliana Grubba, 2022. Paraná: Juruá Editora, 2022. Vários autores. ISBN: 978-65-2630-134-0. *E-book*.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. 3. ed. Vitória: **Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional**, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/processocivilinternacional/article/view/26039>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 521**, de 18 de setembro de 2023. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Fonte DJe/CNJ nº 148/2021, de 9 de junho de 2021, p. 3-7. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973#:~:text=Fica%20institu%C3%ADdo%20o%20Pr%C3%AAmio%20Inova%C3%A7%C3%A3o,%2C%20de%2018.9.2023>). Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 547**, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Fonte DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 2-12. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, RJ, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei 6256/2019. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632&ficaAmigavel=nao>. Acesso em 05 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 425**. O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2010]. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/tst-aprova-redacao-da-sumula-425-sobre-o-jus-postulandi. Acesso em: 20 mar. 2024.

BROWN, Tim. **Design Thinking**: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

CANVA. Plataforma online de design e comunicação visual. Disponível em: https://www.canva.com/pt_br/. Acesso em: 05 mar. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Tradução e Revisão de: Ellen Gracie Northfleet. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 11 mar. 2024.

COELHO, Alexandre Zavaglia. Legal design e visual law: conceitos e sua aplicação pelo poder público. **Legal design e visual law: no poder público**. Alexandre Zavaglia Coelho, Bernardo de Azevedo e Souza, coordenadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Vários autores. ISBN: 978-65-5991-630-6.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. Law by Design, 2013. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em: 03 out. 2023.

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. The Understandability of Legal Documents: are They adequate? Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society. **38º Annual Meeting** – 1994. Disponível em: [www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67\)Howe,Wolgater\(1994\).pdf](http://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67)Howe,Wolgater(1994).pdf). Acesso em: 05 dez. 2023.

JUSTIÇA FEDERAL. Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal. Justiça Federal de Minas Gerais. **Justiça Federal do Paraná**. Paraná, nov. 2021. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2022/07/CARTILHA-VISUAL-LAW.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

JUSTIÇA FEDERAL.. IluMinas: Laboratório de Inovação. Justiça Federal de Minas Gerais. **Tribunal Regional Federal da 6ª Região**. Um espaço para inovações, projetado para estimular a colaboração, a criatividade e criar soluções sustentáveis, que aprimorem o serviço público prestado em benefício da população. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/iluminas-laboratorio-de-inovacao/#:~:text=iluMinas%20%E2%80%93%20Laborat%C3%B3rio%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20%2D%20JUSTI%C3%87A%20FEDERAL&text=Um%20espa%C3%A7o%20para%20inova%C3%A7%C3%B5es%2C%20projetado,prestado%20em%20benef%C3%ADcio%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. ePUB. ISBN: 978-65-5362-696-6. *E-book*.

MAIA, Ana Carolina; NYBO, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal design [recurso eletrônico]**: criando documentos que fazem sentido para os usuários. São Paulo, SP: Saraiva Educação, 2020. 121 p. *E-book*.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito processual do trabalho**. 46. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2024. ePUB. ISBN: 978-85-5362-061-6. *E-book*.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Elementos de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MELO, Jeferson. Política de inovação impulsiona desenvolvimento do Poder Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-de-inovacao-impulsiona-desenvolvimento-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (**UNIC Rio**), última edição em 13 out. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 02 mai.

2024.

NYBO, Erik Fontenele. Legal Design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: COELHO, Alexandre Zavaglia [et al.]; coordenado por José Luiz de Moura Faleiros Júnior; Tales Calaza. **Legal Design**: teoria e prática. 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.

NYBO, Erik Fontenele. **Legal Design**: o que é, como e quando usar. Bits, 2021. Disponível em: <https://www.bitsacademy.com.br/legal-design/legal-design-o-que-e-como-e-quando-usar/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROSA, Alexandre Morais. Visual law: aquisição de skills argumentativas no processo judicial. **Legal design e visual law**: no poder público. Alexandre Zavaglia Coelho, Bernardo de Azevedo e Souza, coordenadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Vários autores. ISBN: 978-65-5991-630-6.

SCHIAVI, Mauro. A Teoria Geral do Processo do Trabalho e a Reforma Trabalhista da Lei 13.467/17. In: SCHIAVI, Mauro (org). **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018, ed. 2, p. 01 – 38.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Notícias no portal do STJ passam a ter versão resumida em linguagem simples. **Superior Tribunal de Justiça Notícias**, Brasília, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/19032024-Noticias-no-portal-do-STJ-passam-a-ter-versao-resumida-em-linguagem-simples.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2024.

TESHEINER, André Luís de Aguiar. Linguagem simples e visual law. **Legal design e visual law**: no poder público. Alexandre Zavaglia Coelho, Bernardo de Azevedo e Souza, coordenadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Vários autores. ISBN: 978-65-5991-630-6.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal. Brasília, **Tribunal Regional Do Trabalho**, 25 mai. 2021. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>. Acesso em: 14 abr. 2024.